

## → PEC 1/2022 e PEC 16/2022



- O Presidente Rodrigo Pacheco determinou a tramitação conjunta da PEC 16/2022 com a PEC 1/2022, por tratarem de matéria conexa, mantendo ambas as propostas sob minha relatoria (art. 48, § 1º, RISF).
  - PEC 16/2022: Autoriza o ressarcimento, pela União, até o valor de R\$ 29,6 bilhões, das perdas de arrecadação que os Estados e o Distrito Federal venham a sofrer se reduzirem a zero as alíquotas do ICMS do diesel e do GLP (gás de cozinha) e a 12% a do etanol hidratado.
  - PEC 1/2022: concede auxílio diesel temporário a caminhoneiros, subsídio para aquisição de GLP pelas famílias de baixa renda e de repasse para garantir a mobilidade dos idosos nos serviços de transporte público coletivo, e autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal.
- As medidas contidas na PEC 16/222, como já expusemos, não encontraram consenso no Senado Federal. Nosso relatório optou pela criação ou expansão de benefícios focalizados, em busca de maior efetividade e alcance social dos recursos utilizados.
- A PEC 1/2022, por sua vez, em fevereiro de 2022, já antecipava boa parte dessas medidas. Por esse motivo, e por ser a mais antiga e mais alinhada com o nosso substitutivo, terá precedência e receberá nosso voto pela aprovação.
- A PEC 1/2022 foi apresentada pelo Senador Carlos Fávaro, pelo Senador Alex Silveira, entre tantos outros Senadores e Senadoras.



## → PEC 1/2022 e PEC 16/2022

tv senado

- Novos Programas e benefícios diretos (continuação):
  - 3) Auxílio de R\$ 1.000,00 para os transportadores autônomos de carga: valor **R\$ 5,4 bilhões** até o fim do ano
    - Iniciativa dos Senadores Carlos Fávaro, Alexandre Silveira, Plínio Valério e demais signatários da PEC 1/2022;
    - Utilização do RNTRC vai permitir realizar as transferências assim que for promulgada a PEC. O benefício se destina aos transportadores autônomos de carga, em sua maioria caminhoneiros, cujo idade média da frota supera vinte anos. São mais de 870 mil beneficiários registrados até a data de corte de 31 de maio.
  - 4) Compensação para atender à gratuidade aos idosos no transporte público coletivo urbano e metropolitano prevista no Estatuto do Idoso: valor **R\$ 2,5 bilhões**
    - Iniciativa dos Senadores Nelsinho Trad, Giordano no PL 4392/2021, já aprovado no Senado;
    - Além do transporte urbano e metropolitano, estamos garantindo o repasse também para os sistemas de transporte público semi-urbano, inclusive o existente entre Municípios de uma mesma RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento Econômico) como o existente no entorno do Distrito Federal.

ENTREVISTA

29 jun 22



- Novos Programas e benefícios diretos (continuação):

- 5) Modificação da forma de ressarcimento aos Estados na redução da tributação sobre o etanol hidratado.

- A LCP 194/2022 retirou R\$ 0,69/l da gasolina, e somente R\$ 0,24/l de etanol hidratado. Essa diferença, multiplicada por 8,6 bilhões de litros gerou um desequilíbrio de R\$ 3,8 bilhões.
- É necessário, pois, repor o diferencial competitivo em relação à gasolina, por meio de créditos tributários.
- Critério de rateio baseado no consumo do combustível no ano anterior, a fim de dar transparência e clareza aos Estados e à União.
- Recebimento dos recursos condicionado à outorga de créditos presumidos em valor equivalente ao recebido.
- Preservação das vinculações constitucionais da receita de ICMS, notadamente a parte dos Municípios e Fundeb (art. 212 e 212-A).



## → PEC 1/2022 e PEC 16/2022



- Cenário Fiscal:

- PEC 16/2022: R\$ 29,6 bilhões
- Substitutivo PEC 1/2022: **R\$ 38,75 bilhões** (todas medidas transitórias e em caráter extraordinário)
  
- Resultado primário em 2021: **R\$ 65 bilhões**
- Resultado primário até abril de 2022: **R\$ 139 bilhões**
- Receitas extraordinárias sem elevação de carga tributária: **R\$ 26,6 bilhões** de outorgas da Eletrobrás. Também poderá haver repasses de dividendos adicionais ou complementares, estimados entre R\$ 20 e R\$ 30 bilhões.
- Todos esses dados demonstram a compatibilidade financeira das medidas com as contas públicas federais.





### • Aspectos Jurídicos:

- Reconhecimento, no ano de 2022, do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, conforme art. 2º do substitutivo.
- Efeitos circunscritos aos valores e medidas contidas no próprio substitutivo.
- Limitações de natureza orçamentária e financeira excepcionadas apenas para os fins das medidas previstas.
- Ampliação de programa pré-existente não é vedado pela legislação eleitoral. Há vários julgados do TSE que deixam clara a posição da corte (AGR-Respe nº 999874789; RO nº 171821, entre outros).
- A edição de novos programas é possível, desde que presentes as condições que justifiquem estado de calamidade ou de emergência, o que é expressamente reconhecido no substitutivo. Não se trata de medida casuística. Ao contrário, o voucher para os transportadores de cargas é a resposta mais adequada ao problema e encontra paralelo em medidas recém-criadas em outros países, como por exemplo a Espanha.